



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Produtiva Compartilhada e cria o Programa Nacional de Oficinas Comunitárias Compartilhadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura Produtiva Compartilhada e criado o Programa Nacional de Oficinas Comunitárias Compartilhadas, destinados a ampliar o acesso de pequenos empreendedores, trabalhadores autônomos, produtores locais, cooperativas e associações comunitárias a espaços, equipamentos e estruturas produtivas de uso compartilhado.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da livre iniciativa, da inclusão produtiva, da valorização do trabalho, da inovação, da eficiência econômica, do desenvolvimento regional e da cooperação federativa.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar o acesso à infraestrutura produtiva de pequena escala;
- II – reduzir barreiras econômicas ao empreendedorismo;
- III – fortalecer a economia local;
- IV – estimular a geração de trabalho e renda;
- V – promover o compartilhamento eficiente de equipamentos produtivos;



VI – apoiar a formalização e o crescimento de pequenos negócios;

VII – fomentar a inovação e a qualificação produtiva.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Oficinas Comunitárias Compartilhadas os espaços destinados ao uso coletivo de equipamentos, ferramentas e estruturas produtivas por pequenos empreendedores, trabalhadores autônomos, cooperativas, associações e produtores locais.

Art. 4º As Oficinas Comunitárias Compartilhadas poderão contemplar, entre outras áreas:

I – manutenção e reparos mecânicos;

II – marcenaria;

III – serralheria;

IV – soldagem;

V – costura e confecção;

VI – reciclagem e reaproveitamento de materiais;

VII – fabricação artesanal;

VIII – processamento produtivo de pequena escala;

IX – atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º Constituem instrumentos da Política:

I – disponibilização compartilhada de equipamentos e ferramentas;

II – utilização coletiva de espaços produtivos;

III – apoio à manutenção de estruturas produtivas comunitárias;

IV – qualificação técnica dos usuários;

V – assistência gerencial e operacional;



produtiva.

VI – integração com políticas de empreendedorismo e inclusão

Art. 6º As estruturas apoiadas deverão buscar:

I – eficiência econômica;

II – segurança operacional;

III – acessibilidade;

IV – sustentabilidade ambiental;

V – compartilhamento racional de recursos.

Art. 7º O Programa priorizará iniciativas voltadas a:

I – microempreendedores individuais;

II – microempresas;

III – cooperativas;

IV – associações produtivas;

V – agricultores familiares;

VI – produtores artesanais;

VII – empreendimentos da economia popular;

VIII – empreendimentos econômicos solidários.

Art. 8º As ações apoiadas deverão contribuir para:

I – geração de emprego e renda;

II – fortalecimento dos pequenos negócios;

III – ampliação da produtividade;

IV – redução de custos operacionais;

V – fortalecimento da economia local.

Art. 9º As Oficinas Comunitárias Compartilhadas poderão atuar em articulação com:



- I – arranjos produtivos locais;
- II – cooperativas;
- III – associações comunitárias;
- IV – instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- V – incubadoras de empreendimentos;
- VI – programas de qualificação profissional.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei deverão estimular a circulação local da renda e a agregação de valor à produção regional.

Art. 11. Poderão ser apoiadas iniciativas destinadas:

- I – à capacitação técnica dos usuários;
- II – à formação profissional;
- III – à difusão de tecnologias apropriadas;
- IV – à inovação produtiva de pequena escala;
- V – à modernização dos processos produtivos.

Art. 12. As Oficinas poderão servir como ambientes de aprendizagem prática, empreendedorismo e qualificação profissional.

Art. 13. A implementação da Política observará critérios de vulnerabilidade econômica, potencial produtivo e necessidade de inclusão econômica.

Art. 14. Terão atenção prioritária:

- I – municípios de pequeno porte;
- II – bairros periféricos;
- III – comunidades rurais;
- IV – comunidades indígenas;
- V – comunidades ribeirinhas;



VI – populações extrativistas;

VII – territórios quilombolas;

VIII – localidades isoladas.

Art. 15. Na Amazônia Legal deverão ser consideradas especialmente:

I – as dificuldades de acesso a equipamentos produtivos especializados;

II – os elevados custos logísticos de aquisição e manutenção de ferramentas;

III – a necessidade de fortalecimento das economias locais;

IV – o estímulo à agregação local de valor;

V – a valorização dos conhecimentos produtivos tradicionais;

VI – o fortalecimento do empreendedorismo comunitário.

Art. 16. As ações apoiadas deverão contribuir para ampliar a capacidade produtiva das comunidades e reduzir a dependência de centros econômicos distantes.

Art. 17. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 18. Os entes federativos poderão celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e demais instrumentos destinados à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Nacional de Boas Práticas em Infraestrutura Produtiva Compartilhada destinado à identificação e disseminação de experiências exitosas.

Art. 20. Esta Lei será implementada em articulação com as políticas nacionais de empreendedorismo, economia popular, qualificação



profissional, desenvolvimento regional, agricultura familiar e demais políticas correlatas.

Art. 21. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico local depende não apenas da capacidade de empreender, mas também do acesso à infraestrutura necessária para transformar conhecimento, trabalho e iniciativa em produção, renda e oportunidades. Em milhares de municípios brasileiros, especialmente nas periferias urbanas, comunidades rurais e localidades isoladas, pequenos empreendedores enfrentam limitações estruturais que dificultam o acesso a equipamentos, ferramentas e espaços adequados para desenvolver suas atividades.

Essa realidade afeta mecânicos, marceneiros, soldadores, costureiras, artesãos, agricultores familiares, cooperativas, associações produtivas e inúmeros trabalhadores que possuem conhecimento técnico e potencial produtivo, mas não dispõem dos meios necessários para ampliar sua atividade econômica.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio mediante a criação da Política Nacional de Infraestrutura Produtiva Compartilhada e do Programa Nacional de Oficinas Comunitárias Compartilhadas.

A proposta parte do reconhecimento de que a infraestrutura produtiva também constitui instrumento de inclusão econômica. Assim como estradas, energia e conectividade ampliam oportunidades de desenvolvimento, o acesso compartilhado a equipamentos e estruturas produtivas pode



representar fator decisivo para o fortalecimento dos pequenos negócios e da economia local.

O projeto incorpora uma visão contemporânea de desenvolvimento econômico baseada no compartilhamento eficiente de ativos produtivos, na redução de custos de entrada para novos empreendedores e na ampliação da capacidade produtiva dos territórios. Ao permitir que diferentes usuários utilizem coletivamente equipamentos e estruturas de maior valor agregado, a proposta promove ganhos de eficiência econômica e amplia oportunidades de geração de renda.

A iniciativa possui especial relevância para municípios de pequeno porte e para a Amazônia Legal, onde as dificuldades logísticas e os elevados custos de aquisição e manutenção de equipamentos frequentemente limitam o desenvolvimento das economias locais. Nesses contextos, estruturas produtivas compartilhadas podem desempenhar papel estratégico na geração de renda, na agregação de valor e na redução das desigualdades regionais.

Mais do que criar espaços físicos, a presente proposição busca democratizar o acesso à infraestrutura produtiva, fortalecendo o empreendedorismo, a inovação, a qualificação profissional e o desenvolvimento econômico de base comunitária.

Diante da relevância econômica, social e estratégica da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

